



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

016

Data
06/02/2014

proposição
Medida Provisória nº 633/2013

autor
Dep. Junji Abe – PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 4º-A na Medida Provisória nº 633, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso I de seu art. 38:

"Art. 38.

I – reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

....." (NR)"

Justificação

Segundo dados do IBGE cerca de 7,5% da população brasileira tem mais de 65 anos. A atual redação da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso – estabelece que ao menos 3% das unidades disponibilizadas através de programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, sejam reservados para que o idoso possa adquirir sua moradia própria.

Esta parcela é insuficiente para atender às necessidades da população carente de terceira idade, que enfrentam dificuldades de obter condições dignas de moradia, justamente na fase de sua vida em que se encontram mais vulneráveis. Este problema se sente mais fortemente nas regiões do interior de nosso país que não foram atendidas por programas habitacionais promovidos pelo governo em décadas passadas. Por isso proponho elevar o percentual para 5% ampliando o alcance do Estatuto do Idoso.

Ressalto que a proposta não representa em um maior desembolso de recurso nos programas de habitação popular, alterando apenas a distribuição. A alteração proposta apenas busca estabelecer justiça com esse segmento social que tanto contribuiu para a evolução de nosso país.

PARLAMENTAR

Dep. Junji Abe
PSD/SP